

## REGULAMENTO DO/A VOLUNTÁRIO/A

### Ação 14 - Clube de Vida Saudável na Estrada

#### Preâmbulo

(Definição de Voluntariado e de Voluntário - Lei n.º 71/98 – art. 2.º e 3.º)

1) Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;

2) O/a voluntário/a é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;

3) A qualidade de Voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer da relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

#### Art.º 1º

(Enquadramento)

1) O presente programa Clube de Vida Saudável na Estrada é uma atividade integrante do Plano de ação do Projeto CLDS 4G – Contrato Local de Desenvolvimento Social de 4ª Geração promovido pela Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento;

2) A ação integra o Eixo 2, Intervenção Familiar e parental, preventiva da pobreza infantil;

3) O projeto CLDS 4G é financiado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), assumindo o Instituto da Segurança Social I.P. a qualidade de Organismo Intermédio (OI).

## Art.º 2º (Objetivos)

Esta ação tem como principal objetivo ocupar os tempos livres dos períodos de férias escolares, de jovens pertencentes a agregados familiares mais carenciados, residentes nas freguesias rurais e jovens com deficiência e incapacidade, em iniciativas que potenciem/promovam estilos de vida saudáveis.

1) Dinamização, nas freguesias rurais do concelho, de oficinas de férias escolares, nomeadamente através da participação deste em ações nos domínios: da saúde, do desporto, da cultura e da educação para uma cidadania plena.

## Art.º 3º (Forma)

- 1) As oficinas serão inteiramente grátis para as crianças;
- 2) O almoço das crianças será gratuito e ficará da responsabilidade das Juntas de Freguesia;
- 3) O uso de máscara é obrigatório e serão adotadas todas as medidas impostas pela Direção Geral de Saúde.
- 4) As atividades desenvolvidas nas Oficinas de Férias de Verão 2020 decorrerão nas seguintes fases:

Datas	Freguesias
29/06 a 03/07/2020	Tinalhas
06/07 a 10/07/2020	Cebolais de Cima e Retaxo
13/07 a 17/07/2020	Escalos de Baixo e Mata
20/07 a 24/07/2020	Escalos de Cima e Lousa
27/07 a 31/07/2020	Freixial e Juncal do Campo
03/08 a 07/08/2020	Lardosa
10/08 a 14/08/2020	Povoa de Rio de Moinhos e Cafede
17/08 a 21/08/2020	São Vicente da Beira
24/08 a 28/08/2020	Sarzedas
31/08 a 04/09/2020	Santo André das Tojeiras

## Art.º 4º

(Candidatura do/a voluntário/as)

- 1) Para efeitos do processo de candidatura o voluntário/a deverá formular o pedido através do link: <https://bit.ly/2YjLFT4> ;
- 2) A candidatura poderá ainda ser feita pelo telefone 272 325 126 ou para o email [clds4gcastelobranco@amatolusitano-ad.pt](mailto:clds4gcastelobranco@amatolusitano-ad.pt);

## Art.º 5º

(Equipa Gestora)

- 1) O Programa é gerido pela equipa de projeto do Programa CLDS 4G da Amato Lusitano – Associação de Desenvolvimento a quem cabe a responsabilidade de acompanhar o/ voluntário/a.
- 2) Cabe à Equipa Gestora proceder à triagem e seleção dos/as voluntários/as de acordo com os critérios de admissão e critérios de elegibilidade definidos no presente Regulamento;

## Art.º 6º

(Critérios de elegibilidade para o perfil do/a voluntário/a)

- 1) A elegibilidade para participar nesta ação pressupõe do voluntário/a:
  - a) Apresentar equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca deverão influenciar na sua ação com as crianças;
  - b) Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na ação.

**Art.º 7º**

(Seleção de Voluntários/as)

1) Na seleção dos/as voluntários/as devem ser observados, em relação às tarefas em que os mesmos se inscrevem, os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade;
- b) Adequação a características específicas do projeto.

**Art.º 8º**

(Direitos e Deveres dos Voluntários/as)

1) Ao/à voluntário/a será assegurado:

- a) Formação inicial necessária e suficiente para a boa realização das tarefas assumidas;
- b) Ter conhecimento dos pareceres e relatórios de acompanhamento relativos à sua participação no Programa;
- c) Almoço;
- d) Seguro de Acidentes Pessoais;
- e) Transporte a partir da sede da Amato Lusitano – AD para os locais das atividades;
- f) Acordar com a Equipa Gestora as modalidades da sua participação, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
- g) Desistir da participação do Programa de acordo com o Art.11;

2) São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos regidos pela atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

- b) Atuar de forma diligente, isenta a solidária;
- c) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais da criança;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- f) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- g) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando de imediato a Equipa Gestora;
- h) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações financeiras e/ou patrimoniais.
- i) Facultar informações para efeitos de constituição do processo de admissão, de acordo com o RGPD em vigor;
- j) Não divulgar dados confidenciais do Projeto;
- k) Comunicar toda a atividade/interação que não esteja prevista no programa.

#### **Art.º 9º** (Assiduidade)

- 1) Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite o acordado com a Equipa Gestora, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência;

#### **Art.º 10º** (Comportamento doloso)

- 1) Considera-se comportamento doloso, toda a ação que vá contra os propósitos do Programa, nomeadamente:
  - a) Ações não previstas no acordado com a Equipa Gestora;
  - b) Incumprimento reiterado dos seus deveres;

c) Atuar com objetivo ou solicitar contrapartidas financeiras e/ou patrimoniais.

2) Qualquer comportamento doloso descrito no número anterior, levará a cessação imediata do/a voluntário/a e alvo de queixa criminal, se assim se justificar.

**Art.º 11º**

(Suspensão e cessação do/a voluntário/a)

1) O/a voluntário/a que pretenda interromper a sua participação no Programa deverá informar a Equipa Gestora com dois dias de antecedência;

2) A Equipa Gestora pode dispensar a colaboração do/a voluntário/a a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou da situação do/a idoso/a o justifique;

3) A Equipa Gestora pode determinar a cessação da colaboração do/a voluntário/a e a suspensão no caso de situações previstas no art.º anterior.

**Art.º 12º**

(Omissões e Alterações)

1) Tudo o que estiver omissa neste regulamento será alvo de análise por parte da equipa técnica do CLDS 4G e devidamente integrado neste regulamento;

2) Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os/as participantes com a antecedência mínima de quinze dias a contar da data em que passa a vigorar.